

**Cargo: S01 - AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO - FEMININO**

**Disciplina: SINASE E LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
36	entidade de atendimento.	Lei 12.594/2012. Art. 1º, §5º.	INDEFERIDO	-
37	criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação	Lei 12.594/2012. Art. 4º.: <i>“Compete aos Estados: (...) III - criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação;”</i>	INDEFERIDO	-
39	3 (três) anos.	Lei 12.594/2012. Art. 18, caput.  CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO <i>Art. 18. A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, realizará avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo em intervalos não superiores a 3 (três) anos.</i>	INDEFERIDO	-
41	reger-se-á pelo princípio da prioridade as práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas.	Lei 12.594/2012. Art. 35, inciso III.  <i>Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios: (...) III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;</i>  Ademais, a alternativa <i>“reger-se-á pelo princípio da excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, isto é, não poderá o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto”</i> está errada porque ela mistura os conceitos dos princípios contidos nos incisos I e II do artigo 35 da Lei 12.594/2012.	INDEFERIDO	-
42	poderá ser aplicada no caso de ser essa imprescindível para garantia da segurança de outros internos ou do próprio adolescente a quem seja imposta a sanção.	Lei 12.594/2012. Art. 48, § 2º - <i>“É vedada a aplicação de sanção disciplinar de isolamento a adolescente interno, exceto seja essa imprescindível para garantia da segurança de outros internos ou do próprio adolescente a quem seja imposta a sanção, sendo necessária ainda comunicação ao defensor, ao Ministério Público e à autoridade judiciária em até 24 (vinte e quatro) horas”.</i>  Além disso, está errada a alternativa <i>“apenas o defensor poderá pleitear a</i>	INDEFERIDO	-

		<p><i>revisão judicial da sanção, podendo a autoridade judiciária suspender a execução da sanção até decisão final do incidente". Isto porque o artigo 48 prevê - Art. 48. "O defensor, o Ministério Público, o adolescente e seus pais ou responsável poderão postular revisão judicial de qualquer sanção disciplinar aplicada, podendo a autoridade judiciária suspender a execução da sanção até decisão final do incidente".</i></p>		
45	Plano Individual de Atendimento.	<p>Lei 12.594/2012. Art. 52.</p> <p><i>Art. 52. O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de <u>Plano Individual de Atendimento (PIA)</u>, instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.</i></p> <p><i>Parágrafo único. O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal.</i></p>	INDEFERIDO	-

**Cargo: S02 - AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO - MASCULINO**

**Disciplina: SINASE E LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
36	entidade de atendimento.	Lei 12.594/2012. Art. 1º, §5º.	INDEFERIDO	-
37	criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação	Lei 12.594/2012. Art. 4º.: <i>“Compete aos Estados: (...) III - criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação.”</i>	INDEFERIDO	-
38	é vedada a edificação de unidades socioeducacionais em espaços contíguos, anexos, ou de qualquer outra forma integrados a estabelecimentos penais.	Lei 12.594/2012. Art. 16, §1º. <i>Art. 16. A estrutura física da unidade deverá ser compatível com as normas de referência do Sinase. § 1o É vedada a edificação de unidades socioeducacionais em espaços contíguos, anexos, ou de qualquer outra forma integrados a estabelecimentos penais.</i>	INDEFERIDO	-
39	3 (três) anos.	Lei 12.594/2012. Art. 18, caput.  CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO <i>Art. 18. A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, realizará avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo em intervalos não superiores a 3 (três) anos.</i>	INDEFERIDO	-
41	reger-se-á pelo princípio da prioridade as práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas.	Lei 12.594/2012. Art. 35, inciso III.  <i>Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios: (...) III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;</i>  Ademais, a alternativa <i>“reger-se-á pelo princípio da excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, isto é, não poderá o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto”</i> está errada porque ela mistura os conceitos dos princípios contidos nos incisos I e II do artigo 35 da Lei 12.594/2012.	INDEFERIDO	-

42	poderá ser aplicada no caso de ser essa imprescindível para garantia da segurança de outros internos ou do próprio adolescente a quem seja imposta a sanção.	<p>Lei 12.594/2012. Art. 48, § 2º - “É vedada a aplicação de sanção disciplinar de isolamento a adolescente interno, exceto seja essa imprescindível para garantia da segurança de outros internos ou do próprio adolescente a quem seja imposta a sanção, sendo necessária ainda comunicação ao defensor, ao Ministério Público e à autoridade judiciária em até 24 (vinte e quatro) horas”.</p> <p>Além disso, está errada a alternativa “apenas o defensor poderá pleitear a revisão judicial da sanção, podendo a autoridade judiciária suspender a execução da sanção até decisão final do incidente”. Isto porque o artigo 48 prevê - Art. 48. “<u>O defensor, o Ministério Público, o adolescente e seus pais ou responsável</u> poderão postular revisão judicial de <u>qualquer sanção disciplinar aplicada</u>, podendo a autoridade judiciária suspender a execução da sanção até decisão final do incidente”.</p>	INDEFERIDO	-
44	não lhe será aplicada sanção disciplinar.	<p>Lei 12.594/2012. Art. 75.</p> <p><i>Art. 75. Não será aplicada sanção disciplinar ao socioeducando que tenha praticado a falta:</i></p> <p><i>I - por coação irresistível ou por motivo de força maior;</i></p> <p><i>II - em legítima defesa, própria ou de outrem.</i></p> <p>Frise-se que a questão exige do candidato conhecimento sobre a Lei do SINASE, sem cobrar conteúdo do Código Penal nessa parte da prova.</p>	INDEFERIDO	-
45	Plano Individual de Atendimento.	<p>Lei 12.594/2012. Art. 52.</p> <p><i>Art. 52. O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de <u>Plano Individual de Atendimento (PIA)</u>, instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.</i></p> <p><i>Parágrafo único. O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal.</i></p>	INDEFERIDO	-